



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER N.º 025 DE 2014

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 7066/2014.

RELATÓRIO:

De autoria do vereador Wilson Tadeu Lopes, a Proposta de Lei 7066/2014 em epígrafe dispõe sobre denominação de logradouro público do bairro São Geraldo: Rua José Narciso dos Santos, a atual Rua Abraão.

O Senhor José Narciso dos Santos nasceu na cidade de Pouso Alegre e morou a vida toda no bairro São Geraldo, onde se casou e constituiu família. Pai de oito filhos manteve sua família com simplicidade, porém com valores importantes como honestidade e generosidade, que eram algumas de suas características mais marcantes. Apaixonado por esportes dedicou muitos anos de sua vida colaborando com o time do Bangu, que era um time do próprio bairro. Faleceu no dia 21/06/2013, deixando muita saudade entre todos seus conhecidos.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no que diz no seu artigo 37, §1º, combinado com o artigo 37, §3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 70, VII do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Pública analisar as proposições que versem sobre Denominação de Via Pública.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Ao fazê-lo, verificamos que a proposta de Lei não apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

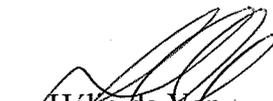
Após análise do presente Projeto de Lei, a Comissão verificou que a proposta de Lei 7066/2014 não encontra-se com todos os requisitos legais preenchidos. A presente proposta de Lei não traz a Concordância de no mínimo 80% dos moradores locais, conforme artigo 1º da Lei Municipal 3620/1999, que diz em seu artigo:

Art. 1º. Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, a Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de concordância firmado, no mínimo, por 80% dos seus moradores.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Pública EXARA PARECER CONTRÁRIO, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o não apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 09 de julho de 2014


Braz Andrade
Relator


Hélio da Van
Presidente


Dr. Paulo
Secretário